



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.429 ”

DATA: 21 de agosto de 2014.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 2.421, de 21 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º- O Artigo 3º e seu Parágrafo Único da Lei 2.421, de 21 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- De acordo com as normas legais que instituíram o Programa Mais Médicos e em razão da faculdade conferida, o Município de Nova Esperança optará por adotar a modalidade para fornecimento de imóvel físico, que atenda as recomendações legais, a cada um dos médicos participantes, que efetivamente venham cumprir seus deveres e compromissos assumidos junto a este Município, incluindo-se também as responsabilidades com as despesas com tarifa de condomínio, energia elétrica, água potável e internet.

Parágrafo Único – Para tanto este Município poderá locar imóveis no valor correspondente a até um salário mínimo e meio (1e ½) nacional vigente, para cada médico participante do programa, cujo pagamento será repassado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

diretamente ao proprietário deste imóvel ou imobiliária responsável pela locação, conforme Contrato de Locação a ser elaborado oportunamente, com a devida dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8666/93.

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei 2.421, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado também a promover o pagamento do auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada médico participante do programa.

Parágrafo Único -.....

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08),
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-